



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

 2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 4880/2023

**INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
 DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS
 COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE
 REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE
 PETRÓPOLIS**

Art. 1º- Fica instituído no Município de Petrópolis o Cartão de Identificação para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, para fins de atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos. Parágrafo único: O cartão referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral, endereço e telefone para contato; nome e telefone do responsável; alergias a medicamentos, tipo sanguíneo e eventual transtorno associado; medicação e tratamento realizado ou em realização.

Art. 2º- A Administração Pública Municipal deverá cuidar do cadastramento e confecção do cartão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Cumpra esclarecer que o cartão especial de identificação, a ser emitido pelo Município, tendo como objetivo simplificar o acesso da pessoa com deficiência aos serviços públicos municipais e servir de instrumento comprobatório da condição de deficiência ou mobilidade reduzida de seu titular.

No município de Petrópolis, conforme dados do IBGE, a estimativa é que cerca de 28% dos petropolitanos possuem alguma deficiência ou mais de uma, embora inexista qualquer tipo de cadastramento por parte do poder público municipal sobre estas pessoas. Tal omissão dificulta tanto o processo de tomada de decisão para o desenvolvimento de políticas públicas de acessibilidade, quanto o processo de reconhecimento dos direitos garantidos a essas pessoas. Esta situação é ainda agravada por se tratar de uma deficiência sem caracterização de sua imagem, o que muitas vezes gera dúvidas e situações de constrangimentos com relação à pessoa com deficiência intelectual.

Assim, torna-se imprescindível uma política de cadastramento e identificação destas pessoas, com informações úteis e necessárias para o atendimento prioritário, bem como para o preenchimento de vagas para PCD em cotas de emprego.

Esclareço ainda, que o projeto não é de iniciativa do Executivo Municipal, visto que não trata da criação de órgãos, cargos nem de novas atribuições para o Município, e porque as matérias neles tratadas visam apenas à implementação de direitos que já são garantidos pela

data: 28/09/2023 12:58:32
 processo: 4880/2023
 arquivo assinado eletronicamente
 código de verificação

Constituição e Leis Federais, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), sendo obrigação do Município “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadores de deficiência”, como preceitua o art.23, II da CF.

Diante do exposto, bem como diante da competência constitucional do município de legislar e desenvolver políticas em defesa da acessibilidade e dos direitos das pessoas com deficiência, o presente projeto de lei busca avançar na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, motivo pelo qual peço apoio aos nobres colegas vereadores para sua regular tramitação e aprovação

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2023


JUNIOR CORUJA
Vereador